

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK; E SINDICATO DOS CENTROS DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.148.281/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE JOSUINKAS; celebram o presente TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em transporte rodoviário de carga seca**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO VALOR DO PISO (R\$)

Motorista Operacional de Guincho Pesado	850,00
Motorista Operacional de Guincho Leve	745,00
Ajudante de Operador de Guincho	585,00
Empregados ocupados em serviços de limpeza	585,00
Empregados Office - boys	585,00
Empregados em geral	585,00

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salários fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios), atinja o valor do salário mínimo profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial é acordada em 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de dezembro de 2009, respeitando-se a

proporcionalidade, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSO DESPESAS

Os empregadores deverão propiciar aos seus empregados condições de se alimentarem, podendo optar pelo fornecimento de ticket de refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais), ou o mesmo valor em moeda corrente, ou manter em suas empresas refeitórios adequados. Qualquer das hipóteses é obrigatório o empregador emitir comprovante de quitação do vale alimentação, que deverá ser assinado pelo empregado.

Quando da realização de viagens a trabalho, as empresas adiantarão importâncias ao motorista e auxiliar, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 9,00 (nove reais) (café da manhã); R\$ 13,00 (treze reais) (almoço) e R\$ 13,00 (treze reais) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º - As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 13,00 (treze reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário-base, limitado a teto de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por desconto, sendo: 01 (um) dia no salário de competência fevereiro/2011 e 01 (um) dia no salário de competência abril/2011, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

OBS: VERIFICAR SE HA MUDANCA

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato dos Centros de Remoção e Depósito do Estado do Rio Grande do Sul-RS- SINDICRDS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial equivalente a tabela abaixo, que poderá ser reajustada anualmente.

Para os empregadores organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei n. 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º,4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 221,55

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em		ALÍQUOTA	PARCELA A	
			%	ADICIONAR (R\$)	
01	de	0,01 a	16.616,25	Contr. Mínima	132,93
02	de	16.616,26 a	33.232,50	0,8%	-
03	de	33.232,51 a	332.325,00	0,2%	199,39
04	de	332.325,01 a	33.232.500,00	0,1%	531,72
05	de	33.232.500,01 a	177.240.000,00	0,02%	27.117,72
06	de	177.240.000,01	em diante	Contr. Máxima	62.565,72

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.03.2010, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo as vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

CLOBES ZUCOLOTTO
Sindicato dos Centros de Remoção e Depósito do Estado do Rio Grande do Sul – SINDICRD

ADENIR MAIATO / FABIO BARRICHELLO
OAB/RS 45985 // OAB/RS 38154

PAULO ROBERTO BARCK

Presidente

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

CRISTIANE JOSUINKAS

Diretor

SINDICATO DOS CENTROS DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL